

Lei nº 340/80

AutORIZA o Poder Executivo Municipal, a  
transmitir imóveis, e dá outras providências.

Milivaldo Pylowatt, Prefeito Municipal de Luis Dornas,  
faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal  
secretamente e em sessão pública aprovou a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Luis Dornas,  
autorizado a transmitir a (uma) Terceira de propriedade desta Municipalidade,  
situada no lugar Ribeirão do Padre, zona rural desta Municipalidade,  
contendo a área de 3.843 m<sup>2</sup>. (Três mil oitocentos e quarenta e três metros  
quadrados), à Mitra Diocesana de Florianópolis, com a finalidade de  
usar esta Terceira para a construção de (uma) Capela, para o  
Povo de Nossa Comunidade.

Art 2º. Fica o Poder Executivo, representado neste ato, pelo  
Senhor Milivaldo, Prefeito Municipal.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 30 de maio de 1980

Milivaldo Pylowatt  
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente publicada e repete-se neste documento em dois  
exemplares.

Carolina Frainchi  
Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

## LEI Nº 340/80

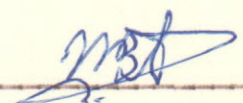
Autoriza o Poder Executivo Municipal, a transmitir Imóvel, e dá outras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade a bem público.

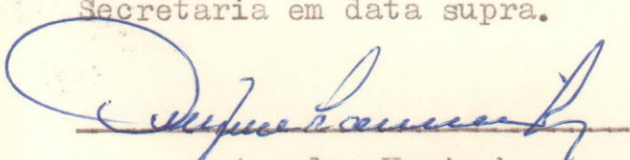
Faz saber à todos os habitantes, que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Luís Alves, autorizado à transmitir 1 (um) Imóvel de propriedade desta Municipalidade situado no lugar Ribeirão do Padre, zona rural deste Município, contendo a área de 3.843 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e quarenta e três metros quadrados), à Mitra Diocesana de Florianópolis, com a finalidade da mesma ocupar este terreno para construção de 1 (uma) Capela, para o povo daquela Comunidade.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo, representado neste ato, pelo Sr. Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30/05/80

  
\_\_\_\_\_  
Wilibaldo Bylaardt  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Anselmo Kraisch  
Secretário.-